



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência**

ATO ADMINISTRATIVO N° 001, 27 de Novembro de 2023

Estabelece critérios para a concessão de descontos no valor da anuidade dos profissionais **no exercício de 2024** e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento Interno do Regional, e em cumprimento ao decidido por meio da Decisão Plenária PL-DF n° 202/2023, na Sessão Plenária Ordinária n° 636, realizada em 22 de novembro de 2023, e

Considerando que a anuidade dos profissionais e empresas registradas no Crea-DF é devida a partir de 1° de janeiro de cada exercício, nos termos do art. 63, § 1°, da Lei Federal n° 5.194/66.

Considerando os termos da Resolução n° 1.066, de 25 de setembro de 2015, e da Decisão Plenária n° PL-1240/2023, ambas do Confea, que fixaram e definiram os critérios e a atualização dos valores dos serviços, multas e anuidades a serem cobradas no sistema Confea/Crea no exercício de 2024, pelo INPC;

Considerando que o art. 7° da Resolução n° 1.066, de 2015, prevê que o Crea poderá conceder descontos de até 90% (noventa por cento) no valor da anuidade ao profissional, nos casos especificados nos incisos I a V;

Considerando que os descontos previstos neste Ato Administrativo estão em conformidade com os termos propostos na Resolução n° 1.066, de 2015, e seguem os parâmetros e valores aplicados nos exercícios anteriores por este Conselho;

Considerando a Decisão Plenária n° PL-1240/2023, que regulamenta a Resolução n° 1.066, de 2015, definindo os valores das anuidades, mantendo as demais condições previstas na Resolução;

Considerando que a Proposta Orçamentária do Crea-DF para o exercício de 2024 previu os impactos no orçamento, denotando a possibilidade da concessão de descontos no valor da anuidade dos profissionais, nos termos do art. 7° da Resolução n° 1.066, de 2015, conforme processo administrativo n° 07.016.223303/2023;

Considerando a necessidade de disciplinar os percentuais para a concessão de desconto no valor da anuidade dos profissionais, no âmbito do Crea-DF, para o exercício de 2024;

Considerando o teor do art. 9º, inciso XL, do Regimento Interno do Crea-DF, no sentido de que compete privativamente ao Plenário “decidir sobre assuntos administrativos e de interesse geral”;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes percentuais de desconto no valor da anuidade dos profissionais, observando os critérios abaixo, conforme o art. 7º da Resolução nº 1.066, de 2015, do Confea:

| Situação | Desconto |
|--|-----------------|
| I – ao egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que requerido até 180 dias após a data de conclusão do curso; | 90% |
| II – do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea; | 90% |
| III – do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e | 90% |
| IV – portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico. | 90% |

Parágrafo único. Os descontos previstos nos incisos II e III serão concedidos aos profissionais que preencherem os requisitos para a sua concessão até o dia 31 de dezembro de 2023 e incidirá sobre o valor integral da anuidade.

Art. 2º Os profissionais enquadrados nos incisos II e III do art. 1º, terão tais situações inseridas no banco de dados do Conselho, possibilitando a impressão dos respectivos boletos com o desconto, inclusive no portal do Regional, sendo vedado o seu parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de novo registro, para os profissionais que tiveram registro(s) anterior(es) cancelado(s), não é possível a emissão automática do boleto com desconto, sendo necessária a realização da conferência caso a caso.

Art. 3º No caso previsto no parágrafo único do art. 2º será formalizado processo específico, acompanhado da documentação comprobatória para análise da Assessoria Jurídica (AJU) e, por conseguinte, a impressão do boleto, em caso de deferimento.

Art. 4º As solicitações de desconto mencionadas no inciso IV, deverão estar acompanhadas do laudo médico e demais comprovações da enfermidade e serão encaminhadas à Assessoria Jurídica (AJU) para análise e confirmação do enquadramento, e se for o caso, impressão do boleto correspondente.

I – Para fins da concessão do desconto previsto no *caput* deste Artigo, deverá ser entendida como incapacitação temporária a ocorrência de doença ou acidente, que impossibilita o exercício do trabalho e/ou das atividades habituais, nos termos dos arts. 59 a 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - Além do laudo médico e de um documento de identificação, poderão ser apresentados documentos médicos complementares que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade para o trabalho, como atestados, por exemplo; e

III- O atestado deve estar legível, sem rasuras, com identificação, CRM e assinatura do médico, e deve conter informações sobre a doença, preferencialmente com CID, e o período estimado de repouso necessário.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade na documentação, a AJU efetuará a cobrança do pagamento da anuidade relativa ao correspondente exercício em seu valor integral, acrescido dos consectários legais, sem prejuízo de instauração de processo administrativo para análise de eventual conduta antiética passível de enquadramento no Código de Ética Profissional.

Art. 5º No caso previsto no parágrafo único do art. 4º, será formalizado processo específico de apuração de falta ética, nos termos da legislação que rege o Código de Ética Profissional.

Art. 6º Conforme prevê o art. 66 da Lei nº 5.194, de 1966, o pagamento referente à anuidade do exercício financeiro correspondente não poderá ser efetuado antes da quitação/negociação de débito dos exercícios anteriores em atraso.

Parágrafo único. A Certidão de Registro e Quitação – CRQ, emitida durante a vigência do parcelamento de débitos com o Crea-DF, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Crea revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício.

Art. 7º As informações quanto ao parcelamento dos débitos constarão no banco de dados do Crea-DF, sendo transmitidas ao Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) quando da total quitação da anuidade, pela Assessoria de Tecnologia da Informação.

Art. 9º Este Ato Administrativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 10. Fica revogado o Ato Administrativo nº 001/2022.

Cientifique-se e cumpra-se.

Eng^a. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Ribeiro C6,
PRESIDENTE, em 28/11/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)